

Divisão de Material e Patrimônio



À CPL

Após devida análise, retomamos o presente processo após reconhecer o recurso administrativo da empresa M W M DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, referente aos itens 5, 6 e 7 Grupo 01, pelos seguintes motivos:

Foram realizadas diligências, tendo sido constatado que a licitante provisoriamente melhor classificada (SC COMERCIO), não apresentou catálogo ou documentos que pudessem confirmar o equipamento ofertado. Ressalta-se que, em pesquisa no site, não encontramos os objetos ofertados conforme as características que estão descritas na proposta.

Em: 28/09/2022



Lucivânia Santana Pereira Lima

Divisão de Material e Patrimônio

DPE/MA

Pregão Eletrônico 019/2022

Defensoria Pública do Estado do Maranhão <material.dpe@hotmail.com>

Qua, 28/09/2022 10:03

Para: Sanderson Cutrim <sancutrim@outlook.com>

Bom dia,

Prezado(s),

Venho por meio deste informar que o recurso da empresa M W M DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, ao **pregão eletrônico 019/2022**, em relação a não apresentação do catálogo e não manifestação sobre o recurso apresentado. Dessa forma a empresa SC COMERCIO E SERVIÇOS será desclassificada.

Att,

Lucivania Santana Pereira Lima
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
DMP/DPE

Defensoria Publica do Estado (Rua da Estrela, N 421, Centro Histórico, São Luís/MA Cep: 65010-200)

Divisão de Material e Patrimônio

Fone: 3221-6110/ 3231-5819, ramal 256

Fax: 3231-0958 Ramal 256



Assunto: Decisão De Recurso

Processo nº. 0644/2022-DPE/MA/

Pregão Eletrônico Nº 019/2022-DPE

Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinadas ao prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

M W M DUTRA COMERCIO, recorrente, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 09.190.613/0001-03 1, apresentou intenção de recurso, contra a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA – S C COMERCIO, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18-701.121/0001-26, conforme fatos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, apresentou suas razões de recurso tempestivamente e motivadamente, em 20/09/2022, referente a manifestação de intenção de recurso ocorrida na data de 19/09/2022 data da sessão licitatória.

SÍNTESE DAS RAZÕES DAS RECORRENTE

Neste momento passamos a expor em síntese as razões de recurso da Recorrente:

1. Que a empresa Recorrida, não apresentou catálogo;
2. Que não foram encontradas informações acerca do produto ofertado no site da empresa METAFLEX;
3. Que a empresa copiou de forma genérica o objeto do Termo de Referência, não especificando detalhadamente.

SÍNTESE DAS RAZÕES DAS RECORRIDA

A Recorrida TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA – S C COMERCIO, não apresentou suas contra-razões cujo o prazo final encerrou-se em 26/09/2022.

DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

- Da intenção de recurso sobre as especificações genéricas

Inicialmente cumpre transcrever que as decisões da Comissão de licitação da DPE/MA são baseadas na legalidade, ou seja edital e normas que regem o Pregão Eletrônico e na análise técnica do setor responsável, a Divisão de Material e Patrimônio.

Após as Razões de Recurso, protocoladas, foram procedidas diligências junto à licitante provisoriamente melhor classificada, que não apresentou catálogos ou links identificando seus produtos ofertados.

Ressalte-se que os produtos ofertados, estão especificados de forma genérica no Comprasnet e que tanto no prazo de contrarrazões, quanto após diligências, não chegou-se à exata especificação.

O setor de material e patrimônio da DPE/MA reconhece que equivocou-se quando aprovou inicialmente a proposta da Recorrida, pois ao verificar apuradamente viu que os itens ofertados não existem em catálogo.

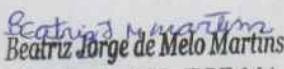
Dessa forma, não foi possível mesmo após diligência sanear a falha da empresa na apresentação de sua proposta, visto que, conforme exposto acima, não estava em catálogo/folder/link especificado o produto ofertado que correspondesse àquele inserido no Comprasnet.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação resolve CONHECER do recurso apresentado pelas Recorrente e julgar PROCEDENTE as Razões de Recurso da licitante **M W M DUTRA COMERCIO**, reformando a sua decisão, para considerar a licitante **S C COMERCIO – TEREZINHA DE JESUS**, desclassificada.



São Luís/MA, 04 de outubro de 2022

Comissão de Licitação da DPE/MA



Beatriz Jorge de Melo Martins
Membro da CPL /DPE-MA
Mat: 2745099



Anunciação de M. C. Barbosa
Presidente da CPL
DPE/MA